



Boletim de Serviço

Universidade Federal da Integração Latino-Americana



ANO

X

Nº

443

DATA DE PUBLICAÇÃO

08 de Maio de 2019

PORTARIA Nº 219/2019/GR/UNILA

O REITOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, nomeado pela Portaria nº 722/2017/MEC, no uso de suas atribuições, com base no Art. 12 da Lei nº 9.984/1999 e o que consta no processo 23422.005244/2019-68, resolve:

Art. 1º Delegar como encargo as competências de Procurador(a) Educacional Institucional – PI da Universidade Federal da Integração Latino Americana – UNILA ao(à) titular do cargo de Coordenador(a) de Administração da Reitoria.

Art. 2º Ao(à) titular do cargo de Coordenador(a) de Administração da Reitoria, com encargo de Procurador(a) Educacional Institucional, compete:

I – Organizar e coordenar os processos de regulação e supervisão da educação superior na UNILA junto às coordenações de cursos e demais unidades acadêmicas e administrativas;

II – Realizar acompanhamento diário dos processos regulatórios no sistema eletrônico de fluxo de trabalho e gerenciamento de informações relativas aos processos de regulação, avaliação e supervisão da educação superior no sistema federal de educação – e-MEC;

III – Inserir no sistema e-MEC informações relativas aos processos de regulação, avaliação e supervisão da educação superior do sistema federal de educação;

IV – Orientar e coordenar a coleta de dados para o Censo da Educação Superior em âmbito institucional;

V – Inserir no Sistema do Censo da Educação Superior – Censup, informações sobre infraestrutura, Cursos de Graduação e de Pós-Graduação, Docentes, Técnico-Administrativos em Educação e Discentes da UNILA e todos os outros que sejam requeridos no processo censitário citado;

VI – Coordenar, em âmbito institucional, o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – Enade;

VII – Preencher o Termo de Adesão ao Sistema de Seleção Unificada – Sisu no Sistema Sisu Gestão do Ministério da Educação – MEC;

VIII – Divulgar, em âmbito institucional, informações e atualizações sobre as legislações educacional, normativa e regulatória pertinentes à sua função, atentando-se para prazos, qualidade e regularidade na alimentação de dados nos sistemas correspondentes;

IX – Publicizar relatórios gerenciais disponibilizados pelos sistemas sob sua responsabilidade, objetivando sinalizar e/ou propor às autoridades competentes ações efetivas referentes ao planejamento e à tomada de decisões;

X – Propor e realizar ações, junto aos cursos de Graduação da UNILA, articuladas à Comissão Própria de Avaliação – CPA e à Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD, que promovam o acompanhamento e a elevação dos indicadores de avaliação externa com vistas à melhoria da qualidade dos cursos;

XI – Produzir e divulgar materiais referentes à avaliação e à regulação para a comunidade acadêmica da UNILA;

XII – Acompanhar, divulgar e analisar os indicadores de qualidade da educação superior, calculados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, a saber: Enade, Conceito Preliminar de Curso – CPC e Índice Geral de Cursos – IGC;

XIII – Acompanhar e assessorar, no âmbito de sua competência, as elaborações, reformulações e atualizações dos Projetos Pedagógicos de Cursos – PPCs realizadas pelos cursos de Graduação junto à PROGRAD;

XIV – Compor a Comissão Própria de Avaliação – CPA e subsidiá-la com dados tratados em seu âmbito de atuação;

XV – Realizar outras atividades pertinentes à função de

Procurador(a) Educacional Institucional.

Art. 3º Ao(à) substituto(a) legal do(a) Procurador(a) Educacional Institucional, quando da ausência e do impedimento legal do(a) titular, ficam delegadas as competências elencadas no Art. 2º.

Art. 4º Com vistas ao cumprimento de suas tarefas, o(a) Coordenador de Administração da Reitoria, com encargos de Procurador(a) Educacional Institucional, poderá delegar competências aos(às) servidores(as) sob sua responsabilidade.

Art. 5º As delegações de competências elencadas neste instrumento, nos termos do Art. 14, §§1º e 2º, da Lei nº 9.784/1999, terão validade até a promulgação do Regimento Interno da Reitoria ou até sua revogação pela autoridade delegante.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO OLIVEIRA VIEIRA

PORTARIA Nº 221/2019/GR/UNILA

O REITOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, nomeado pela Portaria nº 722/2017/MEC, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os Decretos nº 91.800/1985, nº 1.387/1995, nº 5.992/2006 e nº 7.689/2012; a Lei 8.112/1990; a IN nº 1/2017/PROGEPE/UNILA; e o que consta no processo 23422.005140/2019-63, resolve:

Art. 1º Autorizar o afastamento do país, com ônus, da servidora DEBORA COTA, Professora do Magistério Superior, SIAPE 1344118, pelo período de 14 a 18 de maio de 2019, para participação no "X Congreso Orbis Tertius de Teoria e Crítica Literaria", em La Plata, Argentina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO OLIVEIRA VIEIRA

PORTARIA Nº 222/2019/GR/UNILA

O REITOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, nomeado pela Portaria nº 722/2017/MEC, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 20 da Lei nº 8.112/1990; e o processo 23422.009412/2016-15, resolve:

Art. 1º Homologar, a partir de 2 de maio de 2019, o resultado final do estágio probatório da servidora:

I – LUCIMARA FLAVIO DOS REIS, Professora do Magistério Superior, SIAPE 2309361, aprovada no estágio probatório.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO OLIVEIRA VIEIRA

PORTARIA Nº 224/2019/GR/UNILA

O REITOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, nomeado pela Portaria nº 722/2017/MEC, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o a Art. 189 do Regimento Geral da UNILA e o processo 23422.015429/2017-92, resolve:

Art. 1º Designar, como Presidente e Vice-Presidente da Comissão Eleitoral Local do Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza – CEL-ILACVN, respectivamente, os servidores Professores do Magistério Superior:

I – ERALCILENE MOREIRA TEREZIO, SIAPE 1118217, Presidente;

II – ADRIANA FLORES DE ALMEIDA, SIAPE 1692885, Vice-Presidente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO OLIVEIRA VIEIRA

PORTARIA Nº 225/2019/GR/UNILA

O REITOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, nomeado pela Portaria nº

722/2017/MEC, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 20 da Lei nº 8.112/1990; e o processo 23422.009407/2016-11, resolve:

Art. 1º Homologar, a partir de 3 de maio de 2019, o resultado final do estágio probatório do servidor:

I – THIAGO CESAR ALVARES, Técnico de Tecnologia da Informação, SIAPE 2309330, aprovado no estágio probatório.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO OLIVEIRA VIEIRA

PORTARIA Nº 226/2019/GR/UNILA

O REITOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, nomeado pela Portaria nº 722/2017/MEC, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os Decretos nº 91.800/1985 e nº 1.387/1995; a Lei 8.112/1990; a IN nº 1/2017/PROGEPE/UNILA; e o que consta no processo 23422.004091/2019-62, resolve:

Art. 1º Autorizar o afastamento do país, com ônus limitado, da servidora SILVIA LILIAN FERRO, Professora do Magistério Superior, SIAPE 2203241, pelo período de 29 de maio a 2 de junho de 2019, para participação no evento "VII Congreso Regional de Historia e Historiografía", em Santa Fé, Argentina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO OLIVEIRA VIEIRA

PORTARIA Nº 227/2019/GR/UNILA

O REITOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, nomeado pela Portaria nº 722/2017/MEC, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os Decretos nº 91.800/1985 e nº 1.387/1995; a Lei 8.112/1990; a IN nº 1/2017/PROGEPE/UNILA; e o que consta no processo 23422.005459/2019-83, resolve:

Art. 1º Autorizar o afastamento do país, com ônus limitado, da servidora MARIANA CORTEZ, Professora do Magistério Superior, SIAPE 2090379, pelo período de 15 a 19 de maio de 2019, para participação no evento "XI Congreso Internacional De la Oralidad a la LIJ", na Cidade do México, México.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO OLIVEIRA VIEIRA

PORTARIA Nº 228/2019/GR/UNILA

O REITOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, nomeado pela Portaria nº 722/2017/MEC, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os Decretos nº 91.800/1985 e nº 1.387/1995; a Lei 8.112/1990; a IN nº 1/2017/PROGEPE/UNILA; e o que consta no processo 23422.005464/2019-45, resolve:

Art. 1º Autorizar o afastamento do país, com ônus limitado, do servidor MARIO RENE RODRIGUEZ TORRES, Professor do Magistério Superior, SIAPE 2139273, pelo período de 13 a 18 de maio de 2019, para participação no "X Congreso Orbis Tertius de Teoria e Critica Literaria", em La Plata, Argentina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO OLIVEIRA VIEIRA

PORTARIA Nº 229/2019/GR/UNILA

O REITOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, nomeado pela Portaria nº 722/2017/MEC, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os Decretos nº 91.800/1985, nº 1.387/1995, nº 5.992/2006 e nº 7.689/2012; a Lei 8.112/1990; o Art. 15 da Lei 9.784/1999; a IN nº 1/2017/PROGEPE/UNILA; o Edital nº 150/2018/PRPPG/UNILA; e o que consta no processo 23422.005599/2019-86, resolve:

Art. 1º Autorizar o afastamento do país, com ônus, da servidora CELINA FELICIO VERISSIMO, Professora do Magistério Superior, SIAPE 1142748, pelo período de 7 a 17 de maio de 2019, para participação no "2019 Conference of the Canadian Association for Latin American and Caribbean Studies", em

Toronto, Canadá.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO OLIVEIRA VIEIRA

PORTARIA Nº 230/2019/GR/UNILA

O REITOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, nomeado pela Portaria nº 722/2017/MEC, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Inciso II do Art. 35 da Lei nº 8.112/90; e o processo 23422.005554/2019-40, resolve:

Art. 1º Dispensar, a partir de 8 de maio de 2019, a pedido, a servidora JAMILY CHARAO VARGAS, Pedagoga-Área, SIAPE 2276758, da função de Chefe do Departamento de Apoio Acadêmico ao Aluno, código FG-01, designada pela Portaria nº 54/2018/GR/UNILA, publicada no DOU de 5 de fevereiro de 2018, s. 2, p. 25.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO OLIVEIRA VIEIRA

PORTARIA Nº 231/2019/GR/UNILA

O REITOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, nomeado pela Portaria nº 722/2017/MEC, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Inciso II do Art. 9º da Lei nº 8.112/90 e o processo 23422.005554/2019-40, resolve:

Art. 1º Designar, a partir de 8 de maio de 2019, a servidora DANIELA JAQUELINE DE ALMEIDA QUARESMA, Assistente em Administração, SIAPE 2129208, para exercer a função de Chefe do Departamento de Apoio Acadêmico ao Aluno, código FG-01.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO OLIVEIRA VIEIRA

PORTARIA Nº 232/2019/GR/UNILA

O REITOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, nomeado pela Portaria nº 722/2017/MEC, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no processo nº 23422.010799/2017-33, resolve:

Art. 1º Dispensar da Comissão Superior de Pesquisa – COSUP: I – Representando os Coordenadores Docentes dos Centros Interdisciplinares:

a) CELINA FELICIO VERISSIMO, SIAPE 1142748, designada pela Portaria nº 913/2017/GR/UNILA, publicada no Boletim de Serviço nº 287, de 6 de setembro de 2017, p. 9, e conduzida à titularidade pela Portaria nº 717/2018/GR/UNILA, publicada no Boletim de Serviço nº 397, de 31 de outubro de 2018, p. 4.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO OLIVEIRA VIEIRA

PORTARIA Nº 233/2019/GR/UNILA

O REITOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, nomeado pela Portaria nº 722/2017/MEC, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Medida Provisória nº 2.174-28/2001; a Portaria nº 8/2011/GR/UNILA; e que consta no processo nº 23422.003036/2017-36, resolve:

Art. 1º Reverter, a partir de 10 de maio de 2019, a jornada de trabalho concedida pela Portaria nº 131/2017/GR/UNILA, publicada no Boletim de Serviço nº 255, de 31 de março de 2017, p. 18, de seis horas diárias e trinta horas semanais para oito horas diárias e quarenta horas semanais ao servidor GABRIEL DE CASTRO OLIVEIRA, Técnico de Tecnologia da Informação, SIAPE 2306884.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO OLIVEIRA VIEIRA

PORTARIA Nº 238/2019/GR/UNILA

O REITOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, nomeado pela Portaria nº 722/2017/MEC, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 8º, Inciso II, da Resolução CONSUN nº 18/2015 e o que consta no processo 23422.008314/2014-07, resolve:

Art. 1º Designar para compor a Comissão Permanente de Flexibilização da Jornada - CPFJ:

I – Membro indicado pela Reitoria:

a) RICARDO GASPAROTTO, Administrador, SIAPE 1845936.

Parágrafo único. O mandato será de 2 (dois) anos, contados a partir da publicação desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO OLIVEIRA VIEIRA

RESOLUÇÃO COSUEN Nº 03 DE 03 DE MAIO DE 2019

A COMISSÃO SUPERIOR DE ENSINO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA - UNILA, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Geral e seu Regimento Interno, e considerando o deliberado e aprovado na 37ª reunião extraordinária da COSUEN, realizada em 03.05.2019 e o que consta nos autos do processo nº 23422.003481/2019-42;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Projeto Pedagógico do Programa de Pós-graduação, *stricto sensu*, em Estudos Linguísticos, da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA, nível mestrado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

LÚCIO FLÁVIO GROSS FREITAS
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO COSUEN Nº 04 DE 03 DE MAIO DE 2019

A COMISSÃO SUPERIOR DE ENSINO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA - UNILA, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Geral e seu Regimento Interno, e considerando o deliberado e aprovado na 37ª reunião extraordinária da COSUEN, realizada em 03.05.2019 e o que consta nos autos do processo nº 23422.003447/2019-87;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Projeto Pedagógico do Programa de Pós-graduação, *stricto sensu*, em Educação, da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA, nível mestrado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

LÚCIO FLÁVIO GROSS FREITAS
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO COSUEN Nº 05 DE 03 DE MAIO DE 2019

A COMISSÃO SUPERIOR DE ENSINO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA - UNILA, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Geral e seu Regimento Interno, e considerando o deliberado e aprovado na 37ª reunião extraordinária da COSUEN, realizada em 03.05.2019 e o que consta nos autos do processo nº 23422.003799/2019-89;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Projeto Pedagógico do Programa de Pós-graduação, *stricto sensu*, em Integração Contemporânea Latino-Americana, da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA, nível doutorado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

LÚCIO FLÁVIO GROSS FREITAS
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO COSUEN Nº 06 DE 03 DE MAIO DE 2019

A COMISSÃO SUPERIOR DE ENSINO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA - UNILA, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Geral e seu Regimento Interno, e considerando o deliberado e aprovado na 37ª reunião extraordinária da COSUEN, realizada em 03.05.2019 e o que consta nos autos do processo nº 23422.003542/2019-44;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Projeto Pedagógico do Programa de Pós-graduação, *stricto sensu*, em Políticas Públicas e Desenvolvimento, da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA, nível doutorado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

LÚCIO FLÁVIO GROSS FREITAS
PRESIDENTE

PORTARIA PROINT-UNILA Nº 01/2019, DE 08 DE MAIO DE 2019

A Pró-Reitora de Relações Institucionais e Internacionais da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, no uso de suas atribuições, nomeada pela portaria UNILA Nº 206/2018 tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria UNILA nº 798, de 02 de outubro de 2015, de acordo § 1º e 2º do art. 38 da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, e em acordo com a Resolução CONSUN Nº 029 de 1º de outubro de 2014 que aprova as diretrizes da Política de Mobilidade Acadêmica da Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros para composição da Banca de Seleção de Alunos em Mobilidade Acadêmica, no âmbito da Pró-Reitoria de Relações Institucionais e Internacionais – PROINT.

I – Tamur de Oliveira, assistente em administração, SIAPE 2160770, representante titular da PROINT e presidente da Banca;

II – Cristiane Dutra Struckes, assistente em administração, SIAPE 2146789, representante suplente da PROINT;

III - Maria Ines Amarante, professora do magistério superior, SIAPE 2089328, representante titular do Instituto Latino-Americano de Arte, Cultura e História - ILAACH

IV - Márcia Regina Becker, professora do magistério superior, SIAPE 1585820, representante titular do Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e Natureza - ILACVN

V - Gladys Amelia Velez Benito, professora do magistério superior, SIAPE 1662987, representante suplente do Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e Natureza - ILACVN

VI - Cristovao Henrique Ribeiro da Silva, professor do magistério superior, SIAPE 1215389, representante titular do Instituto Latino-Americano de Tecnologia, Infraestrutura e Território - ILATIT.

Art. 2º Esta banca terá duração de dois anos, podendo ser prorrogada por igual período.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diana Araujo Pereira
PRÓ-REITORA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E INTERNACIONAIS

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM CONSUNI ILATIT 001 DE 06 DE MAIO DE 2019.

Aprova e homologa o processo eleitoral para eleição de coordenador e vice-coordenador do curso de Arquitetura e

Urbanismo.

O Presidente do Conselho do Instituto Latino-Americano de Tecnologia, Infraestrutura e Território (CONSUNI-ILATIT) da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas, considerando o Art. 33 do Estatuto da Universidade, e com base no processo nº 23422.005455/2019-94;

CONSIDERANDO:

- O Estatuto da Unila;
- O Regimento Geral da Unila;
- A Resolução 002/2017-CONSUNI-ILATIT de 24 de maio de 2017.

RESOLVE:

Art 1º. Aprovar e homologar o Processo Eleitoral conduzido pela Comissão Eleitoral Local do ILATIT, mediante o Edital 001/2019, e que apresentou resultado por meio do Edital 010/2019-CEL-ILATIT.

Art 2º. Para todos os efeitos legais e administrativos considera-se eleita a seguinte chapa para coordenador e vice-coordenador do curso de Arquitetura e Urbanismo, com mandato de 02 anos a partir da data desta resolução:

I – Coordenadora: Patrícia Zandonade, SIAPE 1039900, e vice-coordenador: Gabriel Rodrigues da Cunha, SIAPE 1838951.

Art 3º. Que a Direção encaminhe a presente Resolução para o Gabinete da Reitoria para procedimentos de nomeação dos eleitos.

Art 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JIAM PIRES FRIGO
Presidente do CONSUNI-ILATIT

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM CONSUNI ILATIT 002 DE 06 DE MAIO DE 2019.

Aprova o Regimento Interno de Reuniões do Centro Interdisciplinar de Tecnologia e Infraestrutura do ILATIT.

O Presidente do Conselho do Instituto Latino-Americano de Tecnologia, Infraestrutura e Território (CONSUNI-ILATIT) da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas, considerando o Art. 33 do Estatuto da Universidade, e com base no processo nº 23422.005666/2019-23;

CONSIDERANDO:

- O Estatuto da Unila;
- O Regimento Geral da Unila;

RESOLVE:

Art 1º. Aprovar ad referendum o Regimento Interno de Reuniões do Centro Interdisciplinar de Tecnologia e Infraestrutura - CITI.

Art 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JIAM PIRES FRIGO
Presidente do CONSUNI-ILATIT

REGIMENTO INTERNO DE REUNIÕES DO COLEGIADO DO CITI

Disciplina o funcionamento das reuniões do Colegiado do Centro

Interdisciplinar de Tecnologia e Infraestrutura vinculado ao Instituto Latino-Americano de Tecnologia, Infraestrutura e Território da Universidade Federal da Integração Latino-Americana.

CAPÍTULO I DA APRESENTAÇÃO

Art. 1º O presente regimento interno disciplina o funcionamento das reuniões do Colegiado do Centro Interdisciplinar de Tecnologia e Infraestrutura (CITI) vinculado ao Instituto Latino-Americano de Tecnologia, Infraestrutura e Território (ILATIT) da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), observadas as disposições dos órgãos colegiados hierarquicamente superiores desta instituição.

CAPÍTULO II DA PRESIDÊNCIA

Art. 2º A presidência do Colegiado do CITI é exercida pelo(a) Coordenador(a) do CITI, conforme previsto no Estatuto da UNILA.

§ 1º Na falta ou no impedimento eventual do(a) Coordenador(a) do CITI, a presidência será exercida por seu(ua) substituto(a) e, na ausência deste(a), por membro docente do colegiado indicado pelo Coordenador(a) do CITI.

§ 2º O(A) presidente também terá voto de qualidade em casos de empate.

CAPÍTULO III DA PLENÁRIA

Art. 3º O Colegiado do CITI reúne-se com a presença da maioria absoluta de seus membros em primeira convocação.

§ 1º Como presença da maioria absoluta, considera-se a presença da maioria de todos os membros no Colegiado, descontando as cadeiras vacantes.

§ 2º O quórum mínimo previsto no caput será verificado e anunciado pela mesa.

§ 3º Não havendo sessão por falta de quórum, deve ser realizada imediatamente segunda convocação da mesma sessão, sem alteração de pauta.

§ 4º Será dado o intervalo de 15 (quinze) minutos para o início da sessão após a segunda convocação.

§ 5º Não há quórum mínimo para a segunda convocação da sessão.

Art. 4º A plenária delibera por maioria simples dos presentes, salvo os assuntos que exigem quórum qualificado.

§ 1º Como aprovação por maioria simples, considera-se a anuência da maioria dos membros presentes à sessão e excluindo-se, para fins de cômputo, os impedimentos e a suspeição.

§ 2º Considera-se como aprovação por maioria qualificada:

I – a de maioria absoluta, que compreende a anuência da maioria de todos os membros do Colegiado do CITI, descontando as cadeiras vacantes;

II – a de maioria de 2/3 (dois terços), que compreende a anuência de, ao menos, 2/3 (dois terços) de todos os membros no Colegiado do CITI, descontando as cadeiras vacantes.

Art. 5º As sessões do Colegiado do CITI serão abertas a qualquer membro da comunidade universitária, salvo quando a legislação dispuser de sigilo.

Art. 6º O comparecimento às sessões do Colegiado do CITI é obrigatório e tem preferência às demais atividades universitárias, exceto àquelas referentes aos órgãos colegiados que lhe sejam superiores.

Parágrafo único. O membro que não puder comparecer à sessão

por motivos legais ou estiver a serviço da Universidade em atividade externa ou ministração de aula, deverá comunicar antecipadamente o presidente do Colegiado do CITI.

CAPÍTULO IV DAS SESSÕES

Art. 7º O Colegiado do CITI reunir-se-á para realizar sessões:

I – ordinárias;

II – extraordinárias.

Art. 8º As sessões do Colegiado do CITI, ou parte delas, poderão ocorrer em caráter reservado, quando se tratar de apreciação de documentação sigilosa, conforme a legislação.

§ 1º O caráter reservado deverá ser definido e informado previamente na convocação e/ou na pauta.

§ 2º Terão acesso à documentação sigilosa somente os membros do Colegiado, além dos diretamente interessados na matéria.

Seção I Das Sessões Ordinárias

Art. 9º O Colegiado do CITI reunir-se-á ordinariamente com periodicidade mensal, excetuando-se os meses de férias letivas e recessos escolares.

§ 1º A convocação para as sessões ordinárias será feita pelo presidente ou por subscrição da maioria absoluta dos membros do colegiado com direito a voto.

§ 2º A primeira e segunda convocações para as sessões ordinárias serão enviadas pela Coordenação do CITI com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

§ 3º A primeira e segunda convocações serão feitas simultaneamente e exclusivamente por meio dos endereços eletrônicos institucionais.

§ 4º A convocação deverá indicar a pauta dos assuntos a serem tratados e a orientação quanto ao acesso dos documentos a serem analisados.

§ 5º Os documentos referentes à Ordem do Dia deverão ser disponibilizados preferencialmente junto à convocação e, excepcionalmente, em até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão.

Art. 10. Mediante consulta à plenária, por iniciativa própria ou requerimento de qualquer membro, o presidente poderá inverter a ordem dos trabalhos, bem como dar prioridade ou atribuir regime de urgência a qualquer assunto.

Art. 11. As sessões ordinárias constarão de duas partes:

I – Expediente: destinado à aprovação da ata da reunião anterior, justificativas de ausências,

II – Ordem do Dia: destinada à discussão e votação das matérias constantes da pauta.

III - Comunicações da presidência e dos membros:

a) Os membros que desejarem fazer uso da palavra durante as comunicações deverão solicitar inscrição à secretaria, antes de iniciada a sessão.

b) A palavra será dada aos membros por ordem de inscrição e pelo prazo máximo de até 3 (três) minutos, não se prorrogando o limite estabelecido para os comunicados, mesmo que ainda não tenham se manifestado todos os inscritos.

Art. 12. As sessões ordinárias terão a duração de até 2 (duas) horas contadas de sua instalação.

Parágrafo único. As sessões poderão ser prorrogadas por até 1 (uma) hora mediante proposta de qualquer membro e aprovação da plenária.

Art. 13. O Expediente iniciar-se-á pela aprovação da ata.

§ 1º A presidência declarará a ata aprovada caso não houver manifestação de membros por alterações.

§ 2º As manifestações dos membros sobre a ata deverão respeitar o tempo máximo de 2 (dois) minutos para cada membro.

§ 3º Se houver destaques ou impugnações à ata, estas serão submetidas à plenária e, se aprovadas, constarão na ata da sessão em que foram apresentadas, bem como na Ata a que se referem as alterações.

§ 4º Aprovada a ata, esta será assinada pelo(a) secretário(a) e presidente.

§ 5º O tempo máximo, improrrogável, para o Expediente será de 15 (trinta) minutos.

Art. 14. Encerrado o Expediente passar-se-á à Ordem do Dia.

§ 1º Instalada a Ordem do Dia, o presidente submeterá a plenária a pauta da sessão.

§ 2º A Ordem do Dia poderá ser alterada por solicitação de qualquer membro e aprovação da plenária, nos seguintes casos:

I - retirada ou adiamento de assunto constante da pauta;

II - inclusão de matérias urgentes;

III - alteração na ordem dos itens de pauta, mediante justificativa de urgência.

§ 3º No dia da sessão somente serão incluídas matérias na pauta quando justificadas por regime de urgência.

§ 4º As matérias urgentes serão apreciadas como primeiro item da pauta.

§ 5º Poderá ser concedida inclusão em regime de urgência para imediata discussão e votação qualquer assunto que não conste da pauta da sessão, desde que este não implique alteração do Regimento Interno.

Art. 15. Nas sessões, os participantes que não forem membros poderão fazer uso da palavra, a critério da plenária, com apenas uma intervenção de, no máximo, 3 (três) minutos.

§ 1º Quando tratar-se de convidado, a palavra será concedida unicamente para prestar esclarecimentos sobre matéria especificada no convite.

§ 2º No uso da palavra por qualquer outro membro da comunidade acadêmica o tempo será computado para o membro titular que cedeu a palavra, sendo decrescido o tempo e o número de manifestações do referido membro titular que cedeu a palavra.

Seção II Das Sessões Extraordinárias

Art. 16. O Colegiado do CITI reunir-se-á extraordinariamente sempre que houver matéria de relevante interesse, por convocação do presidente ou por subscrição da maioria absoluta dos membros do colegiado.

§ 1º A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 1 (um) dia útil.

§ 2º Junto à convocação deverá ser encaminhada a pauta para a sessão, composta unicamente pelo tema que a deflagrou.

Art. 17. Aplica-se às sessões extraordinárias a convocação e o funcionamento das sessões ordinárias, salvo as regras referentes ao Expediente, uma vez que as sessões extraordinárias, depois de instaladas, terão apenas a Ordem do Dia.

Parágrafo único. Nas reuniões extraordinárias somente será discutido e votado o tema motivado na convocação, sendo nula qualquer decisão contrária a esta disposição.

CAPÍTULO V DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

Seção I Dos Debates

Art. 18. Os debates sobre as proposições submetidas ao Colegiado

iniciam-se pela apresentação do parecer pelo relator.

§ 1º O relator disporá de até 20 (vinte) minutos para realizar a apresentação.

§ 2º Após a apresentação do parecer será apresentado o voto discordante, se houver, de membro que disporá, de 5 (cinco) minutos.

§ 3º A plenária poderá estender o tempo estipulado nos §1º e §2º por solicitação do relator ou autor.

Art. 19. A palavra será concedida aos membros para pedidos de esclarecimentos, manifestação de apoio ou de discordância ou para proposição de encaminhamentos.

§ 1º Os membros disporão de 3 (três) minutos para cada intervenção, num limite de até 3 (três) intervenções por membro em cada debate.

§ 2º A plenária poderá conceder maior número de intervenções por membro quando a matéria justificar.

§ 3º Na apreciação de parecer, não havendo inscrições para manifestação de membros ou após encerrado o tempo para debate, o presidente submeterá o parecer à votação sem prejuízo de emendas.

Art. 20. Interrupções às falas do orador só serão permitidas com sua prévia concordância.

§ 1º O tempo gasto pelo aparteante será computado no tempo concedido ao orador.

§ 2º Não serão permitidas interrupções:

I – quando o orador não consentir;

II – quando o orador estiver formulando questão de ordem.

Art. 21. O tempo de debate de cada matéria está limitado a 1 (uma) hora.

§ 1º Durante o debate, os membros poderão apresentar proposições de encaminhamento para as matérias.

§ 2º Transcorrido o tempo máximo estabelecido, mesmo que haja membros inscritos, a presidência consultará a plenária sobre os seguintes encaminhamentos:

I – prorrogação do debate;

II – votação da matéria;

III – deliberação a partir dos encaminhamentos sugeridos;

IV – encerramento do debate com retomada na sessão seguinte;

V – envio da matéria à assessoria jurídica ou técnica.

Art. 22. O debate de uma matéria poderá ser interrompido, por solicitação de qualquer membro, aprovada por maioria simples, por um tempo de até 10 (dez) minutos para diálogo entre grupos de membros, com vistas à construção de consensos e/ou acordos sobre a mesma.

Art. 23. Em qualquer momento da sessão, desde que não haja orador falando, poderá o membro pedir a palavra a fim de levantar questão de ordem, excetuando-se quando o orador desviar-se de maneira flagrante do tema em debate.

§ 1º Questão de ordem é a interpelação da mesa, com vista a manter a plena observância das normas do Estatuto, do Regimento Geral e deste Regimento Interno, além das disposições legais.

§ 2º As questões de ordem devem ser formuladas em termos claros e precisos, com citação dos dispositivos cuja observância se considere infringida, sendo resolvida em primeira instância pela presidência e conclusivamente pela maioria simples dos presentes.

Art. 24. Cada membro do Colegiado não poderá solicitar o uso da palavra mais de 03 (três) vezes nas discussões sobre o mesmo assunto. As manifestações individuais não deverão ultrapassar 03 (três) minutos, exceto para solicitar informações, reformular o voto ou, no caso de relator, prestar esclarecimentos solicitados.

Art. 25. Para apartear um colega, o participante deverá solicitar-lhe permissão, não podendo ultrapassar o prazo de 1 (um) minuto.

§ 1º Não serão permitidos apartes paralelos ao discurso.

§ 2º Os apartes serão breves e corteses.

Seção II Das Votações

Art. 26. A votação começará pela aprovação ou não do voto do relator ou seguindo-se, se for o caso, a votação de emendas.

Art. 27. Após a discussão de uma matéria, esta será colocada em regime de votação.

§ 1º A pedido prévio de qualquer membro presente, o presidente procederá à verificação do quórum, antes do início da votação da matéria.

§ 2º Em hipótese alguma será atendido o pedido de verificação a que se refere o parágrafo anterior se formulado durante ou após a votação da matéria.

Art. 28. Quando houver (03) três ou mais emendas sobre o mesmo dispositivo ou quando houver (03) três ou mais propostas para regulamentar a mesma matéria, a votação será feita em dois turnos quando nenhuma proposição atingir maioria simples dos votos.

§ 1º Caso não haja proposição com maioria simples em primeiro turno, serão votadas, em segundo turno, as duas proposições mais votadas no primeiro turno, considerando-se aprovada aquela que atingir maioria simples.

§ 2º Em caso de votação em segundo turno, não haverá debate ou defesa de propostas.

Art. 29. As votações serão simbólicas, nominais ou por escrutínio secreto, sendo o processo fixado pela maioria simples dos membros do Colegiado presentes na sessão.

Art. 30. Após a matéria entrar em regime de votação, não será mais concedida a palavra a nenhum membro.

Art. 31. O membro está impedido de votar nas deliberações que digam respeito, diretamente, aos seus interesses, de seu cônjuge ou companheiro, descendentes, ascendentes, colaterais ou por afinidade até o terceiro grau de parentesco, devendo ser declarado impedido, se tal iniciativa não for tomada pelo próprio membro.

§ 1º Qualquer membro poderá apontar a situação de impedimento que será decidida pelo presidente.

§ 2º O membro impedido de votar conforme o caput deste artigo será computado no cálculo do quórum da votação em questão.

Art. 32. Todo membro presente e desimpedido deverá manifestar-se, por ocasião da votação.

Parágrafo único. Os membros do Colegiado do CITI terão direito a 01 (um) voto nas deliberações, sendo o mesmo sempre exercido pessoalmente.

Art. 33. Se o assunto for de interesse pessoal do presidente, este estará impedido de votar e a sessão será presidida pelo vice-presidente ou, na ausência deste, por outro membro nos termos deste Regimento.

Art. 34. Caso seja necessário poderá ser realizada votação ou consulta de matéria por meio eletrônico.

§ 1º Na votação ou consulta deverá constar um item contemplando a necessidade de encaminhamento da decisão pela plenária.

§ 2º Toda e qualquer votação eletrônica deverá ter quórum qualificado.

Seção III Do pedido de vistas

Art. 35. Os membros, individualmente ou em grupo, poderão solicitar vistas, a matérias submetidas à apreciação da plenária, antes de iniciar a votação e por uma única vez em cada matéria.

§ 1º A concessão para pedido de vistas deverá ser aprovada por maioria simples dos membros presentes.

§ 2º O pedido de vista interromperá imediatamente a discussão da matéria até nova sessão.

§ 3º Todo o pedido de vistas implicará na apresentação de parecer por parte do solicitante, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da

data em que os autos estiverem à sua disposição.

§ 4º Transcorrido o prazo, a presidência determinará a cobrança dos autos para que a matéria seja automaticamente incluída na pauta da sessão seguinte.

§ 5º Caso ocorra juntada de novos documentos à matéria, o pedido de vistas poderá ser renovado pelo prazo de 10 (dez) dias, por deferimento:

I - do presidente;

II - da comissão responsável pelo parecer;

III - da maioria simples do Colegiado; ou

IV - em consequência de diligência determinada pelo Colegiado.

§ 6º Não cabe pedido de vistas em matérias admitidas em regime de urgência.

Art. 36. A matéria sob vista será apreciada como primeiro item de pauta na sessão ordinária subsequente, exceto se houver matéria admitida em regime de urgência, ou será apreciada em sessão extraordinária convocada para este fim.

Art. 37. Poderão ser feitos até dois pedidos de vista em uma única sessão.

Art. 38. Se o parecer resultado do pedido de vistas e o original forem refutados, a matéria será distribuída à nova comissão ou relatoria.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39. Este Regimento poderá ser modificado ou alterado mediante proposta da presidência ou de membro titular com direito a voto e aprovado com quórum qualificado de 2/3 (dois terços).

Parágrafo único. Ocorrendo modificações no Estatuto da UNILA, no Regimento Geral ou em outras normativas superiores que afetem a coerência deste Regimento Interno, deverá ser realizado novo trabalho de análise.

Art. 40. Os casos omissos neste Regimento serão decididos pela plenária, conforme o caso, por deliberação de maioria simples dos membros presentes.

Art. 41. A ausência de determinada classe de representantes não impedirá o funcionamento deste Colegiado.

Art. 42. O Colegiado do CITI poderá avocar o exame e a deliberação sobre qualquer matéria de interesse do CITI, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros votantes.

Art. 43. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 44. Este Regimento terá vigência até que seja publicado o Regimento Interno do Colegiado do CITI no qual conste regulamentação que trate do funcionamento das reuniões deste colegiado.

Prof. Dr. José Ferreira da Silva Júnior
Coordenador do CITI

PORTARIA Nº. 021/2019/PROGRAD/UNILA, DE 06 DE MAIO DE 2019

O Pró-reitor de Graduação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA, designado pela Portaria UNILA nº 394/2017, de 30 de junho de 2017, e com base nas atribuições delegadas pela Portaria UNILA nº 042/2017, RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria PROGRAD-UNILA nº 025/2018 de 27 de abril de 2018, publicada no Boletim de serviço nº 346 de 04 de maio de 2018, a Portaria PROGRAD-UNILA nº 031/2018 de 05 de julho de 2018, publicada no Boletim de serviço nº 364 de 06 de julho de 2018, e a Portaria PROGRAD-UNILA nº 059/2018 de 05 de novembro de 2018, publicada no Boletim de serviço nº 398 de 07 de novembro de 2018 que designaram os membros para constituírem o Colegiado do Curso de graduação em Biotecnologia, grau bacharelado, nos termos

da Resolução COSUEN Nº 007/2014, que passará a vigorar com a seguinte composição:

PRESIDENTE

Carla Vermeulen Carvalho Grade

REPRESENTAÇÃO DOCENTES

Michel Rodrigo Zambrano Passarini – titular

Luiz Henrique Garcia Pereira – titular

Jorge Luis Maria Ruiz - titular

Pablo Henrique Nunes – titular

Marciana Pierina Uliana Machado - titular

Kelvinson Fernandes Viana – titular

Rafaella Costa Bonugli Santos - primeira suplente

Danúbia Frasson Furtado – segunda suplente

REPRESENTAÇÃO DISCENTES

Felipe Justiniano Pinto– titular

Samuel Chagas de Assis – titular

Gabriel Neumann Magalhaes - suplente

Luciana Rodrigues Pigari – suplente

REPRESENTAÇÃO DOS TÉCNICOS-ADMINISTRATIVOS

Fernando Cezar dos Santos- titular

Bruno Garcia Pires - suplente

Art. 2º As atribuições e funções estão dispostas na Resolução COSUEN Nº 007/2014 e no Regimento Interno de cada Colegiado de Curso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÚCIO FLÁVIO GROSS FREITAS

PORTARIA Nº. 022/2019/PROGRAD/UNILA, DE 06 DE MAIO DE 2019

O Pró-reitor de Graduação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA, designado pela Portaria UNILA nº 394/2017, de 30 de junho de 2017, e com base nas atribuições delegadas pela Portaria UNILA nº 042/2017, RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Organizadora para a Mostra de Cursos, edição 2019, da Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA.

Art. 2º A Comissão terá a seguinte composição:

I. Airton Leitzke;

II. Tahiana Borba Coelho;

III. Thaís Antunes Riolfi Peres;

IV. D'July Francielly Brito.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Foz do Iguaçu, 06 de maio de 2019.

LÚCIO FLÁVIO GROSS FREITAS

Pró-Reitor de Graduação

PORTARIA Nº. 023/2019/PROGRAD/UNILA, DE 06 DE MAIO DE 2019

O Pró-reitor de Graduação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA, designado pela Portaria UNILA nº 394/2017, de 30 de junho de 2017, e com base nas atribuições delegadas pela Portaria UNILA nº 042/2017, RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Organizadora para o 1º Seminário de Atividades Formativas da Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA (SAFOR - UNILA).

Art. 2º A Comissão terá a seguinte composição:

I. Francielly Moretti;

II. Daniela Jaqueline de Almeida Quaresma;

III. Flávio Augusto Serra;

IV. Hermes Euclides Fonseca;

V. Leonardo Queiroga Ramirez;
 VI. Fabiane de Oliveira Gomes Souza;
 VII. Carlos Norberto Berger.
 Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Foz do Iguaçu, 06 de maio de 2019.

LÚCIO FLÁVIO GROSS FREITAS
 PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO

PLANO DE GESTÃO COORDENAÇÃO DO
 CURSO DE DRUSA

Julho de 2019 – Julho de 2021

Coordenador: Valdemar João Wesz Júnior

Vice-Coordenação: Régis da Cunha Belem

Ação	Objetivo e metodologia	Tempo previsto	Responsáveis	Indicadores
Atividade de recepção (início do 1º Semestre)	Esclarecer sobre o funcionamento do Curso e detectar problemas (de diferentes naturezas) de avaliação e demandas discentes que venham impactar no ensino e aprendizagem, e buscar resolver em tempo hábil.	2 vezes ao ano	Coordenação Colegiado	Nº Eventos realizados
Atividade de Encerramento (final do 2º Semestre)				
Organização institucional do curso – Memória DRUSA	Visa garantir a memória do Curso e a pronta disponibilização de documentos aos interessados, também quando da ocorrência de processos avaliativos internos e externos. Atividades envolvidas: Atividades: i) Elaboração e digitalização de Atas; ii) Digitalização de documentos do Curso; iii) Disponibilização de documentos no site da Unila, no espaço do Curso.	Fluxo contínuo	Técnicos do DAILAESP Equipe de Apoio Coordenação NDE Colegiado do Curso	Nº de documentos publicados
Organização institucional do curso – Horário de atendimento da Coordenação	Organizar e publicar horário de atendimento presencial do Coordenador aos discentes e docentes	A cada 6 meses	Coordenação	Nº de atendimentos realizados Nº de casos solucionados Nº de planilhas de horários elaboradas
Organização	Monitorar para	Flu	Coordenação	Nºde

o institucional e pedagógica do curso – Monitoramento da execução das atividades aprovadas em Ata	que os eventos planejados e aprovados nas Atas do Colegiado sejam efetivados dentro dos parâmetros acordados.	xo con tñ uo	Equipe de Apoio DAILAESP	atividades realizadas que foram aprovadas em Ata
Participar das reuniões do Instituto	Acompanhar as decisões do Instituto; acompanhar a situação dos demais Cursos do ILAESP; levar demandas do Colegiado DRUSA.	Até o final do mandato	Coordenador	Nº de reuniões participadas Nº de demandas do Colegiado DRUSA levadas para o Consuni
Participação das reuniões de coordenadores da UNILA	Acompanhar as decisões das Pro-reitorias	Até o final do mandato	Coordenador ou vice	Nº de reuniões participadas
Acompanhamento de Estágios (quando houver)	Realizar calendários, preencher e assinar documentação relativos à estágio; aprimorar logística de estágios, acompanhar e avaliar o estágio.	Fluxo contínuo	Coordenador Docentes orientadores	Nº de estágios realizados
Acompanhamento de Equivalência de PPCs	Realizar ajuste, por meio de planilha de equivalências, entre as disciplinas do 1º PPC e do PPC novo, em diálogo com departamento de normas curriculares (DENDC) Aprimorar currículo e articular PPCs; acompanhar e avaliar transição entre os PPCs.	Fluxo contínuo	Coordenador NDE Colegiado DRUSA	Nº de atendimentos
Orientação de discentes no planejamento das disciplinas	Garantir que os discentes estejam esclarecidos sobre a oferta de disciplina e se formem no tempo orientado no PPC; diminuir índices de evasão e promover a formação discente.	Fluxo contínuo	Coordenador	Nº de atendimentos
Apoio aos discentes para ICs, Monitorias, Projetos de Extensão e Pesquisa	Esclarecer os discentes e incentivar a realização de ICs, monitorias, projetos de extensão; apoio discente	Fluxo contínuo	Coordenador Equipe Apoio Todos os docentes do curso	Nº de Projetos, Bolsistas, Voluntários em ICs, Extensão e Monitoria Nº de

	para realização de atividades complementares; diminuir índices de evasão e promover a formação discente.			atendimentos para esclarecimentos
Apoio aos discentes para Mobilidade Nacional/Internacional	Esclarecer os discentes e incentivar a elaboração do Plano de Estudo para mobilidade nacional/internacional; diminuir índices de evasão e promover a formação discente.	Fluxo contínuo	Coordenador Equipe Apoio Todos os docentes do curso	Nº de mobilidades realizadas Nº de atendimentos para esclarecimentos
Divulgação de Editais de interesse público nas listas emails institucionais	Esclarecer os discentes e incentivar a realização de ICs, monitorias, projetos de extensão; apoio discente para realização de atividades complementares; diminuir índices de evasão e promover a formação discente.	Fluxo contínuo	Coordenador Equipe Apoio	Nº de Editais/ outros documentos divulgados
Atendimento psicológico	Encaminhar, sempre que necessário, os discentes para o atendimento psicológico no setor responsável da Universidade; apoio discente para a conclusão do curso; diminuir índices de evasão e promover a formação discente	Fluxo contínuo	Coordenador	Nº de atendimentos
Semana Acadêmica de DRUSA (SADRUSA)	Garantir recursos de infraestrutura necessária para a realização da Semana Acadêmica de DRUSA	Anual	Coordenador Representação Estudantil	Nº de Eventos realizados
Aplicação de instrumento de avaliação de gestão do curso	Criar instrumentos para avaliar a própria gestão; aprimorar a gestão do curso	Anual	Coordenação Colegiado do Curso	Nº de Avaliações realizadas
Divulgação do curso fora da Universidade	Participar de eventos fora da Universidade; conceder entrevista para os meios de comunicação; enviar o folder do curso para diferentes instituições; participar da mostra de cursos da	Fluxo contínuo	Coordenação Colegiado do Curso	Nº de Eventos participados

Unila.			
--------	--	--	--

EDITAL CEL Nº02

Conforme o ponto Nº 4, do Edital CEL nº01, de consulta eleitoral para coordenador/a e vice-coordenador/a do curso de desenvolvimento rural e segurança alimentar, de 05 de abril de 2019 e vendo que o formulário proposto e preenchido (anexo II) com todas as informações necessárias.

A comissão eleitoral, aponta:

1. A formação da Chapa nº 1, composta pelo professor Valdemar Joao Wesz Junior, para coordenador de curso e o professor Regis da Cunha Belem, para vice-coordenador do curso.
2. Os candidatos apresentam "Plano de Trabalho" pelos próximos dois anos de mandato.

Nada mais para apontar.

Publicar.

Foz do Iguaçu, 04/05/2019

GUILLERMO JAVIER DIAZ VILLAVICENCIO
Presidente da Comissão Eleitoral Local do DRUSA
PORTARIA UNILA Nº 131 DE 21 DE MARÇO 2019

Portaria nº 01/2019/PRAE/UNILA

Regulamenta a concessão do
Auxílio Alimentação vinculado à Política de
Assistência Estudantil da Universidade Federal da
Integração Latino-Americana/UNILA

TÍTULO I DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O auxílio alimentação compreende a disponibilização de subvenção financeira mensal para fins de auxiliar no custeio parcial de despesas com alimentação de discentes dos cursos de graduação presenciais da Unila.

Art. 2º O objetivo do auxílio alimentação é contribuir com a segurança alimentar e nutricional de discentes, colaborando para a permanência estudantil nos cursos de graduação presencial, agindo preventivamente nas situações de retenção e evasão decorrentes da insuficiência de condições financeiras.

Art. 3º O auxílio alimentação será disponibilizado na modalidade subsídio financeiro na forma de depósito bancário em conta corrente da pessoa beneficiada.

Art. 4º Os critérios de acesso, o valor do auxílio, bem como a quantidade de vagas disponibilizadas serão definidos em edital próprio, conforme disponibilidade orçamentária da universidade.

Parágrafo Único: Os editais deverão ser elaborados pela Comissão de Editais e serão submetidos à aprovação da Comissão de Acompanhamento e Avaliação da Política de Assistência Estudantil da UNILA a ser instituída pela Prae.

TÍTULO II DO PÚBLICO ALVO

Art. 5º O auxílio alimentação se destina a discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação presencial da Unila, que se encontrem em comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica e tenham sido deferidos e contemplados por edital específico.

Art. 6º A discente ou o discente deferido e contemplado com o auxílio alimentação não pode possuir outro tipo de auxílio-alimentação ou vale-alimentação.

Art. 7º - O auxílio alimentação poderá ser cumulativo com outros auxílios da Política de Assistência Estudantil, conforme previsto em Edital específico.

TÍTULO III DA SUSPENSÃO

Art. 8º - A suspensão é a interrupção do pagamento do auxílio alimentação, podendo ser automática ou a pedido da própria pessoa contemplada.

Art. 9º - A suspensão automática se dará quando:

I – A discente ou o discente não comparecer para assinatura do recibo do auxílio no período determinado pela Prae;

II – A discente ou o discente não comparecer à convocação da equipe multiprofissional, salvo justificativa apresentada e

aceita;

III – For detectado o uso inadequado do auxílio estudantil.

Art. 10º - A suspensão automática será no mês subsequente à detecção da pendência.

Art. 11º - Não serão realizados pagamentos referente ao período de suspensão.

Art. 12º – O auxílio ficará suspenso até que a pessoa beneficiada compareça para a regularização da situação pendente.

Art. 13º – A suspensão a pedido se dará por:

I – Trancamento de matrícula pelo período máximo de 1 (um) semestre: A discente ou o discente solicitará presencialmente ou através dos canais de atendimento da Prae a suspensão do auxílio pelo período máximo de 1 (um) semestre, concomitante ao período de trancamento de matrícula;

II – Por motivo de Saúde: A discente ou o discente deve apresentar atestado médico e/ou psicológico ou odontológico na Prae, constando o período de afastamento, quando será orientada ou orientado pela equipe técnica a respeito dos trâmites da suspensão e reativação dos auxílios.

§ 1º A suspensão a pedido será concedida mediante justificativa que será analisada pela equipe multiprofissional da PRAE.

§ 2º A suspensão a pedido interromperá o recebimento do auxílio, podendo reativá-lo quando da reativação da matrícula trancada. O período de suspensão não contará no prazo de recebimento do auxílio, e permitirá o retorno às atividades acadêmicas sem a perda do auxílio.

§ 3º A discente ou o discente deverá solicitar presencialmente ou através dos canais de atendimento da Prae a reativação do auxílio após os procedimentos de reativação da matrícula. Caso a pessoa beneficiada não solicite a reativação do auxílio após o período desta suspensão, ficará sujeito ao cancelamento automático do auxílio.

Art. 14º – A suspensão a pedido, exceto por motivo de saúde, será possível apenas uma vez durante a realização do curso, desde que no período de suspensão não haja novo ingresso.

Art. 15º – A reativação do auxílio após o período de suspensão fica condicionada à disponibilidade orçamentária da Prae.

Art. 16º - Se durante o período de suspensão ocorrer o processo de renovação socioeconômica do auxílio, a

discente ou o discente deverá proceder com os trâmites processuais referentes a esta renovação para reativar o recebimento do auxílio;

TÍTULO IV DO CANCELAMENTO

Art. 17º - O auxílio alimentação poderá ser cancelado quando:

3. A discente ou o discente realizar o trancamento total matrícula, salvo por motivo de saúde ou suspensão do auxílio a pedido conforme Art. 13º;

§ 1º Caso a pessoa beneficiada não reative a matrícula após o período de suspensão do auxílio a pedido, o auxílio suspenso será cancelado.

4. A discente ou o discente permanecer em situação de suspensão automática por dois meses consecutivos;
5. A discente ou discente não efetuar matrícula em todos os componentes curriculares vinculados ao seu curso no semestre, salvo por motivos alheios à sua vontade;

§ 1º O impedimento de matrícula ocasionado por componentes curriculares que são pré-requisito de outros serão tratados como alheios à vontade da discente ou do discente.

6. O aproveitamento acadêmico for insatisfatório, com aprovação inferior a 67% dos componentes curriculares frequentados no semestre e vinculados ao seu curso;

§ 1º Esta regra será aplicada a partir do terceiro semestre do primeiro vínculo da discente ou do discente com a Unila;

§ 2º Será possível que o estudante solicite manifestação da coordenação de curso em casos que houver índices elevados de retenção em determinados componentes curriculares, para que então seja realizada a avaliação do cancelamento pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação da PRAE.

7. Houver índice de frequência inferior a 75% em qualquer um dos componentes cursados no semestre, ou seja, quando houver reprovação por falta;
8. Forem constatadas irregularidades ou inadequação das informações prestadas e/ou nos documentos apresentados para acessar o auxílio;

9. For constatado o uso indevido do auxílio;

10. A discente ou o discente não se enquadrar nos critérios estabelecidos no Edital.

Parágrafo Único - Os casos de violência ou violação de direitos que gerarem Processo Administrativo Disciplinar, para os quais caiba aplicação de sanções previstas no Regimento Disciplinar da Unila, tendo como agente do ato a discente ou o discente que recebe auxílio da Política de Assistência Estudantil, resultará no cancelamento do auxílio.

TÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.18º - Caberá à Prae a administração da concessão, monitoramento e avaliação do auxílio alimentação.

Art.19º - A concessão do auxílio alimentação se dará mediante disponibilidade financeira orçamentária da Unila.

Parágrafo Único - É facultado à Unila o direito de suspender ou cancelar o pagamento do auxílio alimentação na hipótese de dotação orçamentária insuficiente ou não disponibilizada.

Art.20º - A Prae poderá, a qualquer tempo, realizar nova avaliação socioeconômica e acompanhamento do desenvolvimento acadêmico da pessoa beneficiada.

Art.21º - O tempo de vigência do auxílio alimentação corresponde ao tempo mínimo de integralização do primeiro curso de ingresso em que a discente ou o discente foi deferido para o recebimento dos auxílios de Assistência Estudantil.

Parágrafo Único - Em casos excepcionais, quem recebe os auxílios poderá requerer a prorrogação, além do prazo estabelecido neste artigo, mediante justificativa a ser analisada pela equipe de Comissão de Acompanhamento e Avaliação observadas as disposições elencadas nos títulos "Da Suspensão" e "Do Cancelamento".

Art.22º - A pessoa selecionada para receber o auxílio alimentação fica sujeita ao cumprimento das regras e normas que regem a Política de Assistência Estudantil na Unila, bem como o disposto nos Editais e às regras que venham a ser regulamentadas pela Prae.

Art.23º É responsabilidade da pessoa beneficiada acompanhar todas as informações referentes a Política de Assistência Estudantil da Unila que forem publicadas.

Art.24º A qualquer tempo a Prae poderá solicitar o comparecimento da discente ou do discente, realizar entrevista individual, visita domiciliar ou solicitação de documentos adicionais para dirimir quaisquer dúvidas ou

obter esclarecimentos complementares.

Art.25º Denúncias sobre fraudes nas declarações e documentos, bem como a utilização inadequada do auxílio, poderão ser encaminhadas para apuração pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Art.26º Os casos omissos e as situações não previstas nesta portaria serão analisados e resolvidos pela Prae, respeitadas as regulamentações referentes à Assistência Estudantil e as normas da Unila;

Art.27º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

TÍTULO VI DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 28º Até que seja criada a Comissão de Editais mencionada no Parágrafo Único do Art. 4º os editais deverão ser elaborados, aprovados e divulgados pela Prae.

Art. 29º Após a implementação do Restaurante Universitário (RU) na Unila este auxílio será extinguido.

Foz do Iguaçu, 03 de maio de 2019

Ana Paula Araújo Fonseca
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis

Portaria nº 02/2019/PRAE/UNILA

Regulamenta a concessão do
Auxílio Moradia vinculado à Política de Assistência
Estudantil da Universidade Federal da Integração Latino-
Americana/UNILA

TÍTULO I DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O auxílio moradia compreende a disponibilização de subvenção financeira mensal para fins de auxílio no custeio parcial de despesas com moradia de discentes dos cursos de graduação presenciais da Unila.

Art. 2º O objetivo do auxílio moradia é contribuir nas condições de moradia de discentes que, devido ao ingresso na Unila, se obrigam a manter moradia fora do seu domicílio de origem, colaborando para permanência estudantil nos cursos de graduação, agindo preventivamente nas situações de retenção e evasão decorrentes da insuficiência de condições financeiras.

Art. 3º O auxílio moradia será disponibilizado na modalidade subsídio financeiro, na forma de depósito bancário em conta-corrente da pessoa beneficiada.

Art. 4º Os critérios de acesso, o valor do auxílio, bem como a quantidade de vagas disponibilizadas no subsídio financeiro serão definidos em edital próprio, conforme disponibilidade orçamentária da universidade.

Parágrafo Único: Os editais deverão ser elaborados pela Comissão de Editais e serão submetidos à aprovação da Comissão de Acompanhamento e Avaliação da Política de Assistência Estudantil da Unila a ser instituída pela Prae.

Art. 5º Para concorrer ao auxílio moradia a discente ou o discente e seu núcleo familiar não podem possuir residência própria ou alugada ou cedida em Foz do Iguaçu, Puerto Iguazú na Argentina, Ciudad del Lest, Presidente Franco e Hernandarias no Paraguai e/ou demais cidades a serem definidas em edital próprio.

Art. 6º O auxílio-moradia é destinado exclusivamente para discentes não oriundos de Foz do Iguaçu/PR e demais municípios fronteiriços e que devido ao ingresso no curso de graduação presencial da Unila passem a residir no município de Foz do Iguaçu/PR.

TÍTULO II DO PÚBLICO ALVO

Art. 7º O Auxílio moradia se destina a discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação presenciais da Unila, que se encontrem em comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica e que tenham sido deferidos e contemplados por edital específico.

Art. 8º O auxílio moradia poderá ser cumulativo com outros auxílios da Política de Assistência Estudantil, conforme previsto em Edital específico.

TÍTULO III DA SUSPENSÃO

Art. 9º - A suspensão é a interrupção do pagamento do auxílio alimentação, podendo ser automática ou a pedido da própria pessoa contemplada.

Art. 10º - A suspensão automática se dará quando:

I – A discente ou o discente não comparecer para assinatura do recibo do auxílio no período determinado pela Prae;

II – A discente ou o discente não comparecer à convocação da equipe multiprofissional, salvo justificativa

apresentada e aceita;

III – For detectado o uso inadequado do auxílio estudantil.

Art. 11º - A suspensão automática será no mês subsequente a detecção da pendência.

Art. 12º - Não serão realizados pagamentos referente ao período de suspensão.

Art. 13º – O auxílio ficará suspenso até que a pessoa beneficiada compareça para a regularização da situação pendente.

Art. 14º – A suspensão a pedido se dará por:

I – Trancamento de matrícula pelo período máximo de 1 (um) semestre: A discente ou o discente solicitará presencialmente ou através dos canais de atendimento da Prae a suspensão do auxílio pelo período máximo de 1 (um) semestre, concomitante ao período de trancamento de matrícula;

II – Por motivo de Saúde: A discente ou o discente deve apresentar atestado médico e/ou psicológico ou odontológico na Prae, constando o período de afastamento, quando será orientada ou orientado pela equipe técnica a respeito dos trâmites da suspensão e reativação dos auxílios;

§ 1º A suspensão a pedido será concedida mediante justificativa que será analisada pela equipe multiprofissional da PRAE.

§ 2º A suspensão a pedido suspenderá o recebimento do auxílio, podendo reativá-lo quando da reativação da matrícula trancada. Esse tempo de suspensão não contará na contagem do recebimento do auxílio para conclusão do curso, e permitirá o retorno as atividades acadêmicas sem a perda do auxílio.

§ 3º A discente ou o discente deverá solicitar presencialmente ou através dos canais de atendimento da Prae a reativação do auxílio após os procedimentos de reativação da matrícula. Caso a pessoa beneficiada não solicite a reativação do auxílio após o período desta suspensão, ficará sujeito ao cancelamento automático do auxílio.

Art. 15º – A suspensão a pedido, exceto por motivo de saúde, será possível apenas uma vez durante a realização do curso, desde que no período de suspensão não haja novo ingresso.

Art. 16º – A reativação do auxílio após o período de suspensão fica condicionada a disponibilidade orçamentária da Prae.

Art. 17º - Se durante o período de suspensão ocorrer o processo de renovação socioeconômica do auxílio, a discente ou o discente deverá proceder com os trâmites processuais referentes a esta renovação para reativar o recebimento do auxílio.

TÍTULO IV DO CANCELAMENTO

Art. 18º O auxílio moradia poderá ser cancelado quando:

11. A discente ou o discente realizar o trancamento total matrícula, salvo por motivo de saúde ou suspensão do auxílio a pedido conforme Art. 13º;

§ 1º Caso a pessoa beneficiada não reative a matrícula após o período de suspensão do auxílio a pedido, o auxílio suspenso será cancelado.

12. A discente ou o discente permanecer em situação de suspensão automática por dois meses consecutivos;

13. A discente ou discente não efetuar matrícula em todos os componentes curriculares vinculados ao seu curso no semestre, salvo por motivos alheios à sua vontade;

§ 1º O impedimento de matrícula ocasionado por componentes curriculares que são pré-requisito de outros serão tratados como alheios à vontade da discente ou do discente.

14. O aproveitamento acadêmico for insatisfatório, com aprovação inferior a 67% dos componentes curriculares frequentados no semestre e vinculados ao seu curso;

§ 1º Esta regra será aplicada a partir do terceiro semestre do primeiro vínculo da discente ou do discente com a Unila.

§ 2º Será possível que o estudante solicite manifestação da coordenação de curso em casos que houver índices elevados de retenção em determinados componentes curriculares, para que então seja realizada a avaliação do cancelamento pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação da PRAE.

15. Houver índice de frequência inferior a 75% em qualquer um dos componentes cursados no semestre, ou seja, quando houver reprovação por falta;

16. Forem constatadas irregularidades ou inadequação das informações prestadas e/ou nos documentos apresentados para acessar o auxílio;

17. For constatado o uso indevido do auxílio;
18. A discente ou o discente não se enquadrar nos critérios estabelecidos no Edital.

Parágrafo Único - Os casos de violência ou violação de direitos que gerarem Processo Administrativo Disciplinar, para os quais caiba aplicação de sanções previstas no Regimento Disciplinar da Unila, tendo como agente do ato a discente ou o discente que recebe auxílio da Política de Assistência Estudantil, resultará no cancelamento do auxílio.

TÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.19° Caberá à Prae a administração da concessão, monitoramento e avaliação do auxílio moradia.

Art.20° A concessão do auxílio moradia se dará mediante disponibilidade financeira orçamentária da Unila.

Parágrafo Único - É facultado à Unila o direito de suspender ou cancelar o pagamento do auxílio moradia na hipótese de dotação orçamentária insuficiente ou não disponibilizada.

Art.21° A Prae poderá, a qualquer tempo, realizar nova avaliação socioeconômica e acompanhamento do desenvolvimento acadêmico da pessoa beneficiada.

Art.22° O tempo de vigência do auxílio moradia corresponde ao tempo mínimo de integralização do primeiro curso de ingresso em que a discente ou o discente foi deferido para o recebimento dos auxílios de Assistência Estudantil.

Parágrafo Único - Em casos excepcionais, o discente que recebe os auxílios poderá requerer a prorrogação, além do prazo estabelecido neste artigo, mediante justificativa a ser analisada pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação da PRAE observadas as disposições elencadas nos títulos "Da Suspensão" e "Do Cancelamento".

Art.23° A pessoa selecionada para receber o auxílio moradia fica sujeita ao cumprimento das regras e normas que regem a Política de Assistência Estudantil na Unila, bem como o disposto nos Editais e às regras que venham a ser regulamentadas pela Prae.

Art.24° É responsabilidade da pessoa beneficiada acompanhar todas as informações referentes a Política de Assistência Estudantil da Unila que forem publicadas.

Art.25° A qualquer tempo a Prae poderá solicitar o comparecimento da discente ou do discente, realizar entrevista individual, visita domiciliar ou solicitação de documentos adicionais para dirimir quaisquer dúvidas ou

obter esclarecimentos complementares.

Art.26° Denúncias sobre fraudes nas declarações e documentos, bem como a utilização inadequada do auxílio, poderão ser encaminhadas para apuração pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Art.27° Os casos omissos e as situações não previstas nesta portaria serão analisados e resolvidos pela Prae, respeitadas as regulamentações referentes à Assistência Estudantil e as normas da Unila.

Art.28° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

TÍTULO VI DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 29° Até que seja criada a Comissão de Editais mencionada no Parágrafo Único do Art. 4° os editais deverão ser elaborados, aprovados e divulgados pela Prae.

Foz do Iguaçu, 03 de maio de 2019

Ana Paula Araújo Fonseca
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis

Portaria nº 03/2019/PRAE/UNILA

Regulamenta a concessão do
Auxílio Transporte vinculado à Política de Assistência
Estudantil da Universidade Federal da Integração Latino-
Americana/UNILA

TÍTULO I DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1° O auxílio transporte, de natureza pessoal e intransferível, se constitui como concessão de créditos mensais via cartão magnético de transporte coletivo urbano de Foz do Iguaçu/PR, durante os períodos letivos dos cursos de graduação presencial da Unila, definidos pelo calendário acadêmico da Instituição, com a finalidade de subsidiar o deslocamento de discentes de seus locais de residência para a Unila.

Art. 2° O objetivo do auxílio é contribuir para a melhoria das condições de permanência de discentes na Unila e custear parte de suas despesas de deslocamento para atividades acadêmicas regulares previstas na matriz

curricular do curso, colaborando para permanência estudantil nos cursos de graduação presencial, agindo preventivamente nas situações de retenção e evasão decorrentes da insuficiência de condições financeiras e evitando a reprovação por faltas.

Art. 3º Os critérios de acesso, o valor do auxílio, bem como a quantidade de vagas disponibilizadas serão definidos em edital próprio, conforme disponibilidade orçamentária da universidade.

Parágrafo Único - Os editais deverão ser elaborados pela Comissão de Editais e serão submetidos à aprovação da Comissão de Acompanhamento e Avaliação da Política de Assistência Estudantil da Unila a ser instituída pela Prae.

Art. 4º O auxílio transporte será concedido, conforme disponibilidade orçamentária, durante o período letivo dos cursos e/ou disciplinas presenciais que façam parte da grade curricular do curso no qual a discente ou o discente está matriculado e, excepcionalmente, para os componentes curriculares que forem ofertados em regime especial durante as férias acadêmicas.

TÍTULO II DO PÚBLICO ALVO

Art.5º O auxílio transporte se destina a discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação presencial da Unila, que se encontrem em comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica e tenham sido deferidos e contemplados por edital específico.

Art. 6º A pessoa deferida e contemplada para o auxílio transporte não pode possuir meio de transporte próprio como automóvel ou motocicleta.

Art. 7º: O auxílio transporte poderá ser cumulativo com outros auxílios da Política de Assistência Estudantil, conforme previsto em Edital específico.

TÍTULO III DA SUSPENSÃO

Art. 8º - A suspensão é a interrupção do pagamento do auxílio transporte, podendo ser automática ou a pedido da própria pessoa contemplada.

Art. 9º- A suspensão automática se dará quando:

I – A discente ou o discente não comparecer para assinatura do recibo do auxílio no período determinado pela Prae;

II – A discente ou o discente não comparecer à convocação da equipe multiprofissional, salvo justificativa apresentada e aceita;

III – For detectado o uso inadequado do auxílio estudantil.

Art. 10º - A suspensão automática será no mês subsequente à detecção da pendência.

Art. 11º - Não serão realizados pagamentos referente ao período de suspensão.

Art. 12º – O auxílio ficará suspenso até que a pessoa beneficiada compareça para a regularização da situação pendente.

Art. 13º – A suspensão a pedido se dará por:

I – Trancamento de matrícula pelo período máximo de 1 (um) semestre: A discente ou o discente solicitará presencialmente ou através dos canais de atendimento da Prae a suspensão do auxílio pelo período máximo de 1 (um) semestre, concomitante ao período de trancamento de matrícula;

II – Por motivo de Saúde: A discente ou o discente deve apresentar atestado médico e/ou psicológico ou odontológico na Prae, constando o período de afastamento, quando será orientada ou orientado pela equipe técnica a respeito dos trâmites da suspensão e reativação dos auxílios;

§ 1º A suspensão a pedido será concedida mediante justificativa que será analisada pela equipe multiprofissional da PRAE.

§ 2º A suspensão a pedido interromperá o recebimento do auxílio, podendo reativá-lo quando da reativação da matrícula trancada. O período de suspensão não contará no prazo de recebimento do auxílio, e permitirá o retorno às atividades acadêmicas sem a perda do auxílio.

§ 3º A discente ou o discente deverá solicitar presencialmente ou através dos canais de atendimento da Prae a reativação do auxílio após os procedimentos de reativação da matrícula. Caso a pessoa beneficiada não solicite a reativação do auxílio após o período desta suspensão, ficará sujeito ao cancelamento automático do auxílio.

Art. 14º – A suspensão a pedido, exceto por motivo de saúde, será possível apenas uma vez durante a realização do curso, desde que no período de suspensão não haja novo ingresso.

Art. 15º – A reativação do auxílio após o período de suspensão fica condicionada à disponibilidade orçamentária da Prae.

Art. 16º - Se durante o período de suspensão ocorrer o processo de renovação socioeconômica do auxílio, a discente ou o discente deverá proceder com os trâmites processuais referentes a esta renovação para reativar o

recebimento do auxílio.

TÍTULO IV DO CANCELAMENTO

Art. 17º O auxílio transporte poderá ser cancelado quando:

19. A discente ou o discente realizar o trancamento total da matrícula, salvo por motivo de saúde ou suspensão do auxílio a pedido conforme Art. 13º;

§ 1º Caso a pessoa beneficiada não reative a matrícula após o período de suspensão do auxílio a pedido, o auxílio suspenso será cancelado.

20. A discente ou o discente permanecer em situação de suspensão automática por dois meses consecutivos;

21. A discente ou discente não efetuar matrícula em todos os componentes curriculares vinculados ao seu curso no semestre, salvo por motivos alheios à sua vontade.

§ 1º O impedimento de matrícula ocasionado por componentes curriculares que são pré-requisito de outros serão tratados como alheios à vontade da discente ou do discente.

22. O aproveitamento acadêmico for insatisfatório, com aprovação inferior a 67% dos componentes curriculares frequentados no semestre e vinculados ao seu curso.

§ 1º Esta regra será aplicada a partir do terceiro semestre do primeiro vínculo da discente ou do discente com a Unila;

§ 2º Será possível que o estudante solicite manifestação da coordenação de curso em casos que houver índices elevados de retenção em determinados componentes curriculares, para que então seja realizada a avaliação do cancelamento pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação da PRAE.

23. Houver índice de frequência inferior a 75% em qualquer um dos componentes cursados no semestre, ou seja, quando houver reprovação por falta;

24. Forem constatadas irregularidades ou inadequação das informações prestadas e/ou nos documentos apresentados para acessar o auxílio;

25. For constatado o uso indevido do auxílio;

26. A discente ou o discente não se enquadrar nos critérios estabelecidos no Edital.

Parágrafo Único - Os casos de violência ou violação de direitos que gerarem Processo Administrativo Disciplinar, para os quais caiba aplicação de sanções previstas no Regimento Disciplinar da Unila, tendo como agente do ato

a discente ou o discente que recebe auxílio da Política de Assistência Estudantil, resultará no cancelamento do auxílio.

TÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.18º Caberá à Prae a administração da concessão, monitoramento e avaliação do auxílio transporte.

Art.19º A concessão do auxílio transporte se dará mediante disponibilidade financeira orçamentária da Unila.

Parágrafo Único - É facultado à Unila o direito de suspender ou cancelar o pagamento do auxílio transporte na hipótese de dotação orçamentária insuficiente ou não disponibilizada.

Art.20º A Prae poderá, a qualquer tempo, realizar nova avaliação socioeconômica e acompanhamento do desenvolvimento acadêmico da pessoa beneficiada.

Art.21º O tempo de vigência do auxílio transporte corresponde ao tempo mínimo de integralização do primeiro curso de ingresso em que a discente ou o discente foi deferido para o recebimento dos auxílios de Assistência Estudantil.

Parágrafo Único - Em casos excepcionais, quem recebe os auxílios poderá requerer a prorrogação, além do prazo estabelecido neste artigo, mediante justificativa a ser analisada pela Comissão de Avaliação e Acompanhamento, observadas as disposições elencadas nos títulos "Da Suspensão" e "Do Cancelamento".

Art.22º - A pessoa selecionada para receber o auxílio alimentação fica sujeita ao cumprimento das regras e normas que regem a Política de Assistência Estudantil na Unila, bem como o disposto nos Editais e às regras que venham a ser regulamentadas pela Prae.

Art.23º É responsabilidade da pessoa beneficiada acompanhar todas as informações referentes a Política de Assistência Estudantil da Unila que forem publicadas.

Art.24º A qualquer tempo a Prae poderá solicitar o comparecimento da discente ou do discente, realizar entrevista individual, visita domiciliar ou solicitação de documentos adicionais para dirimir quaisquer dúvidas ou obter esclarecimentos complementares.

Art.25º Denúncias sobre fraudes nas declarações e documentos, bem como a utilização inadequada do auxílio, poderão ser encaminhadas para apuração pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Art.26º Os casos omissos e as situações não previstas

nesta portaria serão analisados e resolvidos pela Prae, respeitadas as regulamentações referentes à Assistência Estudantil e as normas da Unila.

Art.27º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

TÍTULO VI DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 28º Até que seja criada a Comissão de Editais mencionada no Parágrafo Único do Art. 3º os editais deverão ser elaborados, aprovados e divulgados pela Prae.

Foz do Iguaçu, 03 de maio de 2019

Ana Paula Araújo Fonseca
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis

RESULTADO DO EDITAL Nº 01/2019 DA PRAE - UNILA AUXÍLIO CRECHE

A Pró – Reitora de Assuntos Estudantis da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria UNILA Nº. 0855 de 31 de agosto de 2017, e considerando o artigo 3º do Decreto nº 7.234, 19/07/2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), torna público o Resultado do Edital 01/2019 requeridos em abril de 2019.

RESULTADO DO EDITAL 01/2019-PRAE - AUXÍLIO CRECHE REFERENTE À ABRIL 2019	
NOME DO DISCENTE	RESULTADO
CAMILA DA SILVA RIBEIRO	INDEFERIDO
CARLOS HENRIQUE BELLIS	DEFERIDO
DUGUESE CONSTANT	DEFERIDO
ERIC ANDRE VELASCO YEPEZ	EM ANÁLISE
GETHO MONDESIR	DEFERIDO
GREICE KELLY DA SILVA ALVES	EM ANÁLISE
JOICE MACHADO DA ROSA	DEFERIDO
MARYANA CRISTINA DA SILVA	INDEFERIDO
ROUDELIN SEVERE	DEFERIDO
SHIRLEY HASBLEIDY DIAZ JIMENEZ	EM ANÁLISE

TATIANE MARTINS VAZ	EM ANÁLISE
YESENIA LISSET IBAÑEZ MENDOZA	EM ANÁLISE

Foz do Iguaçu, 25 de abril de 2019

Ana Paula Araújo Fonseca
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis

EDITAL Nº 03/2019 PRAE – UNILA EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA OS AUXÍLIOS DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – INGRESSANTES 2019/01 – I RETIFICAÇÃO

A Pró – Reitora de Assuntos Estudantis da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria UNILA Nº 0855 de 31 de agosto de 2017, e nos termos da legislação vigente com base no disposto pelas Portarias da UNILA nº 121 e nº 122 de 20 de março de 2012, torna público a I Retificação do edital Nº 03/2019, de inscrição nos auxílios do Programa de Assistência Estudantil da Unila – Ingressantes 2019/01.

I RETIFICAÇÃO

1) Sobre o item 4 que trata do Cronograma:

Onde se lê

ETAPAS	ABERTURA	ENCERRAMENTO
PUBLICAÇÃO DO EDITAL	29/03/2019	30/06/2019
OFICINAS DE ORIENTAÇÃO SOBRE DOCUMENTAÇÃO A SER PROTOCOLADA	01/04/2019 MANHÃ- JU (SALA C 307)- 09H AS 11H 02/04/2019 TARDE- PTI (BLOCO 4 /ESPAÇO 4/SALA8) 14H AS 16H 09/04/2019 TARDE- PTI (BLOCO 4/ESPAÇO 4/SALA 8) 14H AS 16H NOITE- JU (C107) 18H AS 20H 16/04/2019 MANHÃ- PTI (BLOCO 4/ESPAÇO 1/SALA 6) 09H AS 11H TARDE- JU (G102) 14H AS 16H 23/04/2019 MANHÃ- PTI (BLOCO 4/ESPAÇO 1/SALA 6) 09H AS 11H TARDE- JU (G102) 14H AS 16H	
PERÍODO DE PREENCHIMENTO DO CADASTRO SOCIOECONÔMICO E DE SOLICITAÇÃO DO(S) AUXÍLIO(S) DO PNAES	08/04/2019	29/04/2019
PERÍODO DE PROTOCOLO DE DOCUMENTOS	08/04/2019	29/04/2019
PERÍODO DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO	30/04/2019	30/05/2019
DIVULGAÇÃO DO		31/05/2019

RESULTADO PRELIMINAR NO LINK DOCUMENTOS/PRAE NO SITE DA UNILA https://documentos.unila.edu.br/?combine=&field_tipo_tid=All&field_rg_o_respons_vel_tid=279&field_errata_value=All&items_per_page=100		
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS	03/06/2019	07/06/2019
PERÍODO DE ANÁLISE DO RECURSO	10/06/2019	28/06/2019
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL NO LINK DOCUMENTOS/PRAE NO SITE DA UNILA https://documentos.unila.edu.br/?combine=&field_tipo_tid=All&field_rg_o_respons_vel_tid=279&field_errata_value=All&items_per_page=100	30/06/2019	

RESULTADO FINAL NO LINK DOCUMENTOS/PRAE NO SITE DA UNILA https://documentos.unila.edu.br/?combine=&field_tipo_tid=All&field_rg_o_respons_vel_tid=279&field_errata_value=All&items_per_page=100	
---	--

Em caso de dúvidas ou esclarecimentos, entre em contato com a equipe da PRAE pelos fones (45) 3576-7317 / 3529-2193 ou pelo e-mail servicosocial.prae@unila.edu.br

Foz do Iguaçu, 15 de abril de 2019

Ana Paula Araújo Fonseca
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis

PORTARIA Nº. 019/2019/PROGRAD/UNILA, DE 06 DE MAIO DE 2019

O Pró-reitor de Graduação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA, designado pela Portaria UNILA nº 394/2017, de 30 de junho de 2017, e com base nas atribuições delegadas pela Portaria UNILA nº 042/2017,

RESOLVE :

Art. 1º Alterar a Portaria PROGRAD-UNILA nº 044/2017 de 09 de outubro de 2017, publicada no Boletim de serviço nº 296 de 11 de outubro de 2017 que designou os membros para constituírem o Colegiado do Curso de graduação em Saúde Coletiva, grau bacharelado, nos termos da Resolução COSUEN Nº 007/2014, que passará a vigorar com a seguinte composição:

PRESIDENTE

Carmen Justina Gamarra

REPRESENTAÇÃO DOCENTES

Erika Marafon Rodrigues Ciacchi – Titular

Fernando Kenji Nampo - Titular

Gladys Amelia Velez Benito - Titular

Rodne de Oliveira Lima- Titular

Sergio Pacheco de Oliveira – Titular

Walfrido Kuhl Svoboda - Titular

REPRESENTAÇÃO DISCENTES

Blanca Eunisia Zarate Rodriguez – Titular

Jesus Jaime Rodriguez Catacora – Suplente

Thomas Henrique Cruz Silva – Titular

Grissanas Elma - Suplente

REPRESENTAÇÃO DOS TÉCNICOS-ADMINISTRATIVOS

Roseli Cândido – Titular

Art. 2º As atribuições e funções estão dispostas na Resolução COSUEN Nº 007/2014 e no Regimento Interno de cada Colegiado de Curso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÚCIO FLÁVIO GROSS FREITAS

PORTARIA Nº. 020/2019/PROGRAD/UNILA, DE 06 DE MAIO DE 2019

O Pró-Reitor de Graduação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA, designado pela Portaria Unila nº 394/2017, de 30 de junho de 2017, e com base nas atribuições delegadas pela Portaria Unila nº 042/2017,

RESOLVE :

Art. 1º Alterar a Portaria PROGRAD-UNILA nº 055/2017 de 01 de Novembro de 2017, publicada no Boletim de serviço nº 301 de 01 de

Leia-se

ETAPAS	ABERTURA	ENCERRAMENTO
PUBLICAÇÃO DO EDITAL	29/03/2019	30/06/2019
OFICINAS DE ORIENTAÇÃO SOBRE DOCUMENTAÇÃO A SER PROTOCOLADA	01/04/2019 MANHÃ- JU (SALA C 307)- 09H AS 11H 02/04/2019 TARDE- PTI (BLOCO 4 /ESPAÇO 4/SALA8) 14H AS 16H 09/04/2019 TARDE- PTI (BLOCO 4/ESPAÇO 4/SALA 8) 14H AS 16H NOITE- JU (C107) 18H AS 20H 16/04/2019 TARDE- JU (SALA G102) 14H AS 16H 17/04/2019 TARDE - PTI (BLOCO 4/ESPAÇO 1/SALA 4) 14H AS 16H 23/04/2019 MANHÃ- JU (SALA C109) 09H AS 11H TARDE- JU (SALA G102) 14HAS 16H	
PERÍODO DE PREENCHIMENTO DO CADASTRO SOCIOECONÔMICO E DE SOLICITAÇÃO DO(S) AUXÍLIO(S) DO PNAES	09/04/2019	30/04/2019
PERÍODO DE PROTOCOLO DE DOCUMENTOS	09/04/2019	30/04/2019
PERÍODO DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO	30/04/2019	30/05/2019
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR NO LINK DOCUMENTOS/PRAE NO SITE DA UNILA https://documentos.unila.edu.br/?combine=&field_tipo_tid=All&field_rg_o_respons_vel_tid=279&field_errata_value=All&items_per_page=100		31/05/2019
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS	03/06/2019	07/06/2019
PERÍODO DE ANÁLISE DO RECURSO	10/06/2019	28/06/2019
DIVULGAÇÃO DO		30/06/2019

novembro de 2017 que designou os professores para constituírem o Núcleo Docente Estruturante – NDE, do Curso de Graduação em Saúde Coletiva, grau bacharelado, nos termos da Resolução nº 013/2013-Conselho Superior Deliberativo *Pro Tempore*, alterada pela Resolução nº 022/2013-Conselho Universitário, que passará a vigorar com a seguinte composição:

I- Walfrido Kuhl Svoboda - Presidente

II- Rodne de Oliveira Lima – Vice-presidente

III- Gladys Amelia Velez Benito - Secretária

IV- Sergio Pacheco de Oliveira – Membro

V- Joylan Nunes Maciel– Membro

Art. 2º As atribuições e funções estão dispostas na Resolução Nº 013/2013-Conselho Superior Deliberativo *Pro Tempore*, na Resolução Nº 022/2013 do Conselho Universitário e no Regimento Interno de cada NDE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÚCIO FLÁVIO GROSS FREITAS
